

AS LEGISLAÇÕES DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E OS TOMBAMENTOS MUNICIPAIS EM CRICIÚMA/SC

Renato de Araújo Monteiro¹

Resumo: Este trabalho é fruto de um estudo sobre as leis que regem e regeram a proteção ao patrimônio histórico do município de Criciúma, e de seus resultados. Após apresentação de um breve histórico das políticas de defesa ao patrimônio em nível nacional e estadual, procura-se demonstrar como foi o processo de elaboração da Lei 2.063 de 13 de junho de 1985, pioneira em âmbito municipal, e da Lei 3.700 de 14 de outubro de 1998, que revogou a anterior e está em vigor até os dias de hoje. A análise destes documentos indica que ambos têm por base a legislação federal e a de Santa Catarina, portanto prevendo o tombamento como principal mecanismo de proteção. A relação dos bens tombados em Criciúma revela que o critério de relevância histórica adotado, além de priorizar os patrimônios ligados à indústria do carvão, seguiu o discurso *étnico* presente na esfera estadual, salvaguardando também os monumentos edificados no período da colonização. Conclui-se que o patrimônio histórico tombado de Criciúma está intimamente relacionado ao que a historiografia local aponta como sendo os dois principais elementos de constituição e construção da sua identidade: a *cidade carbonífera* e a *cidade étnica*.

Palavras-chave: Patrimônio histórico – legislação patrimonial – tombamentos – Criciúma.

Introdução

Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. [sic]

Decreto-Lei 25/37

Este é o texto do primeiro artigo do Decreto-Lei que há mais de sete décadas organiza a proteção do patrimônio histórico no Brasil. Somado ao segundo e terceiro, que dispõem respectivamente sobre a natureza de propriedade dos bens e a exclusão das obras de origem estrangeira, ele encerra o Capítulo I: "Do patrimônio histórico e artístico nacional". Portanto, desde a legislação vigente, é possível que seja traçado um paralelo entre a valorização do patrimônio e a construção da identidade nacional. De acordo com José Ricardo Oriá Fernandes (2010, p. 02), "a gênese da construção da memória em nosso país está ligada à

¹ Graduado em Licenciatura e Bacharelado em História pela Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Fundação Cultural de Criciúma. E-mail: renatodearaujomonteiro@hotmail.com.

própria formação do estado nacional no século XIX". Em seu estudo sobre a política de patrimônio histórico no Brasil entre os anos de 1838 e 1937, o autor irá defender a tese de que o IHGB – Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro –, criado em 1938, “será um dos órgãos precursores da política de preservação do patrimônio histórico nacional” (FERNANDES, 2010, p. 04).

No entanto, a historiografia especializada aponta que é a partir do novo sentimento de nacionalismo desencadeado no advento da República; diante do perigo da expansão do mercado internacional de antiguidades; e das destruições provocadas pelas remodelações de várias cidades brasileiras no início do século XX, que alguns setores da sociedade irão se articular em torno da preservação dos bens nacionais aos quais eram atribuídos valores históricos e/ou artísticos. Após uma tentativa malograda proposta pelo Instituto Histórico e Geográfico da Bahia em 1917, a Sociedade Brasileira de Belas Artes encomendou junto ao arqueólogo Alberto Childe, em 1920, a elaboração de um anteprojeto de lei de defesa do patrimônio artístico nacional, iniciativa que igualmente não obteve êxito. Entre os anos de 1923 e 1928 surgiram outras propostas em nível federal e estaduais, mas que esbarraram na Constituição e no Código Civil, que asseguravam o direito de propriedade e não previam sanções aos possíveis danos causados ao patrimônio. Em 1930 tramitava no Congresso Nacional um novo projeto que visava superar o caráter inconstitucional das leis anteriores, entretanto paralisado pelos acontecimentos políticos daquele ano que encerrariam o primeiro período republicano e derrubariam a Carta Constitucional de 1891 (MEC/SPHAN/FNPM, 1980, p. 09-11).

Durante os primeiros anos do governo Vargas ocorreram algumas deliberações significativas, como a elevação da cidade de Ouro Preto a monumento nacional e a criação, dentro do Museu Histórico Nacional, de um serviço de proteção aos monumentos históricos e às obras de artes tradicionais do país. Em 1934 foi aprovada a nova Constituição Federal, cujo artigo 148 atribuía ao poder público o dever de “proteger os objetos de interesse histórico e o patrimônio artístico do país”. Com a proteção do patrimônio assegurada como princípio constitucional, o caminho estava aberto para que uma legislação específica de regulamentação do setor fosse elaborada. Assim, o projeto que tramitava no Congresso em 1930 foi retomado. Durante as discussões, encontrou respaldo a proposta de criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – SPHAN –, que começou a funcionar em caráter experimental a partir do ano de 1936. Em 30 de novembro de 1937 foi promulgado o Decreto-Lei nº 25, citado no início deste artigo, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico no

Brasil e cuja principal ferramenta de proteção prevista é o tombamento (MEC/SPHAN/FNPM, 1980, p. 11-14).²

Aprovada já sob os auspícios do regime ditatorial do Estado Novo, a legislação tinha por suporte a nova Constituição outorgada em 1937 que, em relação à antecessora, acrescentava em seu artigo nº 134 que os atentados causados aos monumentos históricos, artísticos e naturais “seriam equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional”. Para Janice Gonçalves (2011, p. 01), a partir de então “a instância federal será a definidora de um suporte jurídico-legal, de um modelo administrativo e de diretrizes técnicas para ações no campo patrimonial”. Mas por outro lado, de acordo com a historiadora (2011, p. 01), durante suas primeiras décadas de existência, o SPHAN tenderá “a apagar ou a desestimular a existência de seus similares estaduais”. Em 1946 o órgão foi elevado à categoria de “diretoria”, passando a se chamar DPHAN, e ganhou quatro distritos regionais sediados em Recife, Salvador, Belo Horizonte e São Paulo. No entanto, as iniciativas em âmbito estadual e municipal acerca das políticas de preservação patrimonial seriam afetivamente retomadas somente a partir do final da década de 1960.

Em Santa Catarina, até 1974 a atuação do SPHAN/DPHAN se restringiu ao tombamento de onze construções que supostamente se adequavam à política de preservação do Decreto-Lei 25/37. Segundo Gonçalves (2011, p. 04), à época as interpretações deste instrumento legal e da própria história nacional “privilegiaram a herança arquitetônica da dominação portuguesa, em combinação com o esplendor do barroco, [e o Estado de Santa Catarina] não foi considerado possuidor de acervo significativo”. Uma das primeiras iniciativas de proteção legal ao patrimônio cultural em nível estadual foi a aprovação da Lei nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, a qual estabeleceu que ao Departamento de Cultura caberia “proteger as obras e documentos de valor artístico, literário e histórico”.

A primeira lei que dispunha exclusivamente sobre a “proteção do patrimônio cultural do Estado” foi aprovada somente em 22 de agosto de 1974, sob o nº 5.056. O documento acompanhou a legislação federal, logicamente contemplando também a história catarinense, além de dar atenção especial às produções religiosas e às “manifestações folclóricas” e fazer pequenas mudanças no que diz respeito aos livros tombo, ao patrimônio arqueológico e ao patrimônio “arquivístico”. Com a criação da Fundação Catarinense de Cultura, foi sancionada a Lei nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980, que não trouxe muitas alterações em relação

² Segundo o IPHAN, o tombamento é “um ato administrativo realizado pelo Poder Público [cujo] objetivo é preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo a destruição e/ou a descaracterização de tais bens”.

àquela por ela revogada.³ Estava pronto assim o documento que rege a proteção do patrimônio cultural de Santa Catarina.

Os estudos de Janice Gonçalves (2011, p. 07) apontam que os tombamentos realizados em nível estadual a partir de 1974, se por um lado deram continuidade às políticas de preservação dos órgãos federais, apenas modulando o discurso para a esfera regional; por outro inovaram ao elaborar “uma abordagem eminentemente *étnica* não só da história e da geografia de Santa Catarina como do patrimônio cultural a ser preservado”. Dessa forma, com base no processo de colonização, a cada região do Estado foi atribuído um grupo étnico supostamente predominante: alemães no Norte e no Vale do Itajaí, luso-brasileiros/açorianos no litoral, caboclos no Planalto Serrano e no Oeste, e italianos no Vale do Rio dos Cedros e no Sul. Sobre esta última, destacam-se os tombamentos de edificações nos municípios de Urussanga, Orleans, Nova Veneza e Pedras Grandes, não “contemplando”, portanto, a cidade de Criciúma.

A primeira lei de proteção ao patrimônio histórico de Criciúma

A exemplo do que acontecera com Santa Catarina em relação aos critérios adotados na esfera nacional, a proteção do patrimônio histórico em Criciúma só seria efetivada a partir da elaboração de uma legislação local que atendesse às especificidades da sua história. Tal atitude foi efetuada somente em 13 de junho de 1985, quando o Prefeito Municipal sancionou, após aprovação da Câmara de Vereadores, a Lei nº 2.063, que dispunha sobre “a proteção do patrimônio histórico, **científico** e natural do município” [*grifo nosso*].

Observe a substituição do “artístico”, presente nas demais legislações, pelo “científico”, iniciativa que requer estudos mais aprofundados, mas que pode ser interpretada como sintoma de uma concepção diferenciada de patrimônio por parte dos legisladores locais. No entanto, contraditoriamente, o órgão competente criado pela mesma lei denomina-se “Serviço do Patrimônio Histórico, **Artístico** e Natural do Município” – SPHAM [*grifo nosso*]. Outra particularidade do documento é a pouca autonomia prevista ao SPHAM, já que as decisões acerca dos processos de tombamento, principal dispositivo de preservação legal, caberiam à Secretaria de Educação e Cultura, à qual o setor estava vinculado. Exceção feita a estes aspectos, o texto não apresenta qualquer tipo de inovação mais substancial, sendo

³ A Lei nº 9.342, de 14 de dezembro de 1993, acrescentou os “monumentos naturais” aos bens considerados de valor histórico ou artístico.

praticamente uma reprodução da Lei 1.202, de 02 de abril de 1974, que regulamentava a proteção do patrimônio em Florianópolis,⁴ segundo Betina Adams (2002, p. 47) “situada entre as primeiras iniciativas de tombamento municipal no Brasil”.

Com relação ao patrimônio histórico, o único resultado efetivo desta primeira legislação municipal foi o tombamento do prédio da antiga prefeitura, assegurado pelo Decreto SA/137/85, de 29 de julho de 1985. Apesar de a Lei 2.063, como mencionado, prever a criação do SPHAM, em momento algum o seu texto cita a necessidade ou obrigatoriedade da participação de uma “Comissão Técnica de Relatórios e Sugestões para o Tombamento de Bens Municipais”.⁵ Entretanto, tal órgão é criado através do Decreto SA/138/85, de 29 de julho de 1985, assinado possivelmente no mesmo momento da oficialização do tombamento do primeiro bem. Em seu Artigo 2º, está escrito que as atribuições específicas da Comissão Técnica, composta por profissionais ligados a outras instituições, seriam regulamentadas através de regimento próprio a ser baixado.⁶ Tal atitude possivelmente foi inspirada, assim como toda a política de preservação, na experiência de Florianópolis, onde segundo Betina Adams (2002, p. 48), a Comissão Técnica do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município – COTESPHAN –, “diante da inexistência do SPHAM, [...] exerceu o papel de executor da política de preservação”.

No dia seguinte, 30 de julho, foi homologado novo decreto, SA/139/85, que criava os quatro “livros de inscrição para tombamento de bens municipais”: Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo de Belas Artes; Livro do Tombo de Artes Aplicadas. Estes livros talvez jamais tenham sido realmente criados, pois em reunião da Comissão Técnica em 12 de agosto de 1997, foi mencionado por Mário Belloli, historiador e funcionário da Fundação Cultural de Criciúma que acompanhava os tombamentos desde os primeiros trabalhos, que “os quatro livros tomo que constam em lei provavelmente nunca existiram, pois ele trabalhava no Departamento de Cultura e nunca os viu” (COMISSÃO TÉCNICA, 1997, p. 07). No entanto, uma matéria veiculada pelo *Jornal da Manhã* em 10 de outubro de 2000, diria que os livros tomo – ou o livro tomo – havia sido perdido.

⁴ Cabe ressaltar que durante esta pesquisa, os documentos mais antigos contendo a lei de Criciúma foram encontrados juntamente com cópias da lei de Florianópolis, de onde o texto foi possivelmente copiado. Outro aspecto interessante em relação às legislações citadas diz respeito aos “monumentos naturais”. Enquanto a lei estadual os relegou à legislação especial, a de Florianópolis dizia que se equiparavam ao patrimônio histórico e artístico “os monumentos naturais bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza”. Já a legislação criciumense acrescentou: “dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana”. A inclusão deste parágrafo, na íntegra, foi o motivo da alteração da lei estadual em 1993, citada anteriormente.

⁵ Doravante citada apenas como “Comissão Técnica”.

⁶ Este documento não foi localizado durante esta pesquisa. Talvez sequer tenha sido realmente baixado.

O decreto de criação dos livros tomo exigia ainda, no artigo 7º, que o Secretário de Educação e Cultura, antes de efetuar o tombamento, deveria “estar munido de um relatório competente, feito pelo Serviço do Patrimônio Histórico, **Científico** e Natural do Município, onde deverão aparecer os seus valores exigidos pela lei”.⁷ No entanto, no transcorrer desta pesquisa, não foi encontrado nenhum documento deste gênero. Uma nova Comissão Técnica foi nomeada através do Decreto 461/SA/91, de 27 de agosto de 1991, e a partir de 21 de junho de 1993 as reuniões desta entidade passaram a ser registradas em livro ata. Neste intervalo de tempo, nenhum novo bem foi tombado, e o único patrimônio histórico oficial da cidade continuava sendo o prédio da antiga prefeitura.⁸

No dia 06 de maio de 1995, durante as obras de construção do sistema integrado de transporte (terminal central), foi destruída a Casa do Agente Ferroviário, fato que “causou grande comoção na população, pois era o último resquício da presença da Ferrovia Teresa Cristina e do trem no centro da cidade” (CRUZ, 2001, p. 39). Menos de um mês depois uma nova comissão foi nomeada por meio do Decreto 499/SA/95, a qual passou a discutir, juntamente com a Promotoria Pública, os encaminhamentos a ser tomados em relação ao prédio histórico. Tal processo resultou não apenas na condenação da construtora considerada responsável pela demolição e na obrigação da mesma em reconstruir o imóvel, mas principalmente promoveu um debate público em torno da proteção do patrimônio histórico do município. De acordo com Valéria Cristina da Cruz (2001, p. 53), após a demolição da Casa do Agente Ferroviário, “a questão da preservação da memória da cidade começa a fazer parte do discurso de alguns políticos, algumas autoridades e entidades começam a se preocupar com a questão, e até a população coloca sua posição perante a história da cidade”. Além da participação ativa neste processo, esta Comissão Técnica tomou importantes decisões acerca da legalização do Arquivo Histórico Municipal e da proteção de alguns monumentos e construções históricas da cidade, no entanto, apesar da sugestão de tombamento de alguns bens, durante sua vigência nenhum deles foi homologado.

A Lei Municipal 3.700 de 14 de outubro de 1998

Uma nova Comissão Técnica havia sido nomeada através do Decreto 596/SA/97, de 20 de maio de 1997, que passou a fazer um estudo sobre as possíveis alterações que poderiam

⁷ [Grifo nosso] Repare que esta é a primeira vez que o termo “científico” aparece no nome do Serviço, frequentemente designado pela sigla SPHAM.

⁸ A Lei nº 2.586 de 15 de agosto de 1991 tombou como Patrimônio Público Municipal uma área de 67.036 m² de mata nativa localizada no Bairro Mina União, portanto, um “patrimônio natural”.

ser realizadas na legislação de defesa do patrimônio municipal, além do levantamento de uma lista de bens a serem tombados. A partir destes estudos, foi sancionada a Lei 3.700 de 14 de outubro de 1998, que “dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município”, e revogou a Lei 2.063. Para além da troca do “científico” pelo “artístico”, a principal mudança prática entre os dois documentos foi a alocação do SPHAM – e da Comissão Técnica de Relatórios e Sugestões para o Tombamento de Bens Municipais – da Secretaria de Educação e Cultura para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. No entanto, conservando a pouca autonomia do setor. Além disso, a nova legislação concedeu isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – aos imóveis tombados, e previu a divisão do Livro do Tombo em quatro segmentos: I – Livro do Tombo Arqueológico, Arquitetônico, Etnográfico e Paisagístico; II – Livro do Tombo Histórico; III – Livro do Tombo de Belas Artes; IV – Livro do Tombo de Artes Aplicadas e/ou Populares. Tendo como únicas mudanças a inclusão do “Patrimônio Arquitetônico” no primeiro livro e das “Artes Populares” no quarto.

Após a aprovação da nova lei, foram intensificados os estudos dos bens a serem indicados para tombamento. Uma reportagem editada pelo *Jornal da Manhã* em 10 de outubro de 2000, com a participação de Sayonara Meller, presidente da Comissão Técnica, dizia que o prédio da antiga prefeitura e a mata nativa da Mina União continuavam sendo os dois únicos patrimônios tombados até aquele momento, e apresentava uma lista com mais de trinta bens que, segundo a matéria, seriam brevemente indicados à Secretaria Municipal de Administração. No entanto, nenhum deles foi ratificado.

A nova Comissão Técnica, nomeada pelo Decreto 963/SA/2001, de 05 de junho de 2001, deu continuidade aos processos de tombamento já em andamento e aos estudos para a sugestão de novos bens. Também iniciou uma nova revisão da legislação, onde um dos pontos debatidos foi a necessidade da efetivação da instituição do SPHAM, através da sua inclusão no organograma da Fundação Cultural de Criciúma. Cabe ressaltar que apesar de existência legal do setor, a execução das leis de proteção ao patrimônio municipal havia sido realizada, até então, pela Comissão Técnica, cuja equipe contava com membros ligados a órgãos municipais, como a Fundação Cultural e as Secretarias de Turismo e Meio Ambiente, mas sem a atuação de um funcionário que respondesse exclusivamente pelo SPHAM.

Somente no mês de agosto de 2003 foram homologados os novos tombamentos municipais. Além da revalidação do tombamento do prédio da antiga prefeitura a partir da nova legislação (Decreto 815/SA/2003), foram oficialmente integrados ao Patrimônio

histórico municipal os seguintes bens: Casa da Associação Bellunesi Nel Mondo (Decreto 811/SA/2003), ponte de ferro do Bairro São Roque (Decreto não encontrado), prédio da Casa Londres (Decreto 814/SA/2003), Casa Vô Justi (Decreto 816/SA/2003), prédio do Museu Histórico e Geográfico Augusto Casagrande (Decreto 818/SA/2003), e a Mina Modelo Caetano Sônego (Decreto 819/SA/2003). Sob a coordenação da historiadora e funcionária da Fundação Cultural de Criciúma, Marli de Oliveira Costa, os trabalhos de sugestão de tombamentos, realização de inventários, notificações de tombamentos e revisão da legislação continuaram sendo realizados pela Comissão Técnica. Em 2004 foi tombada ainda a capela do Bairro São Roque (Decreto 237/SA/2004), a Capela de São Sebastião do Bairro Morro Albino (Decreto 237/SA/2004), a capela de São Brás do Bairro 3ª Linha/Sangão (Decreto 239/SA/2004) e a cruz da igreja São Paulo Apóstolo do Bairro Michel (Decreto 240/SA/2004). O encerramento do mandato desta Comissão Técnica provavelmente coincidiu com o fim daquela administração municipal, em dezembro de 2004.

Apenas uma reunião da Comissão Técnica posterior, realizada em 14 de maio de 2008, foi registrada em ata. Portanto, não temos muitas informações sobre suas atividades, mas sabemos que durante sua vigência foi tombada a igreja Nossa Senhora da Salette do Bairro Próspera (Decreto 479/SA/2006), o antigo prédio do Departamento Nacional de Produção Mineral (Decreto 940/SA/2007), e a Gruta Nossa Senhora de Lurdes (Decreto 130/SA/2008). Durante a administração municipal 2009-2012 não encontramos nenhum decreto de nomeação ou registros de atividade do SPHAM ou de alguma Comissão Técnica. Entretanto, entre junho e agosto de 2011 foram tombados, por iniciativa da Fundação Cultural, os seguintes bens: caixa de embarque de carvão do Bairro Laranjinha (Decreto SG/487/11), Monumento da Primeira Pedra Mó (Decreto SG/488/11), Monumento ao Mineiro (Decreto SG/489/11), chaminé do Bairro Próspera (Decreto SG/490/11), fachadas da Prefeitura Municipal (Decreto SG/530/11), e as fachadas do Centro Cultural Santos Guglielmi (Decreto SG/531/11).

Por fim, em 17 de setembro de 2013 foi nomeada, através do Decreto SG/680/13, a atual Comissão Técnica, cuja primeira reunião está sendo marcada para o mês de dezembro. Contudo, a representante da Fundação Cultural, Michele Gonçalves Cardoso, e do Instituto Histórico e Geográfico de Criciúma, Renato de Araújo Monteiro, atualmente também ligado à Fundação Cultural de Criciúma, já vêm realizando os estudos acerca do patrimônio histórico da cidade e dos bens a serem sugeridos para tombamento. Além disso, a representante do Curso de História da UNESC, Marli de Oliveira Costa, recentemente assessorou a equipe da

Fundação Cultural, onde pode retomar os trabalhos de revisão da legislação paralisados em 2004, agora também com a possibilidade de inclusão do chamado patrimônio imaterial, sugestões estas que serão avaliadas pela nova Comissão Técnica.

Conclusão

Mesmo tendo esta pesquisa um caráter mais narrativo e descritivo do que propriamente analítico, é possível que dela tiremos algumas conclusões, ainda que superficiais e provisórias. Podemos inferir, por exemplo, que a primeira legislação de defesa ao patrimônio histórico de Criciúma foi profundamente inspirada na legislação de Florianópolis e que, apesar de sua aprovação no ano de 1985, seus resultados efetivos foram praticamente insignificantes no que diz respeito à realização de tombamentos.

Fica evidente também que o episódio da demolição da Casa do Agente Ferroviário, ocorrido em 1995, foi uma espécie de “divisor de águas” na história da política de preservação do patrimônio de Criciúma. Até então, mesmo com a presença de uma legislação específica, os resultados neste sentido eram inexpressivos, mas a partir deste acontecimento e do debate público por ele colocado, houve uma participação mais ativa das Comissões Técnicas e uma nova legislação foi aprovada, a qual resultou em um maior número de tombamentos efetuados.

Outro aspecto a ser mencionado é a atuação diferenciada por parte da Comissão Técnica nomeada em 2001, a qual conseguiu realizar o maior número de tombamentos, além de promover a elaboração de inventários e discutir alguns pontos da legislação que precisavam ser revisados. Esta equipe, juntamente com a sua antecessora, parecem ter sido as únicas que buscaram respeitar todo o processo de tombamento previsto pela legislação. Esta impressão fica mais nítida principalmente quando as comparamos às Comissões Técnicas que lhes secundaram, cuja ausência de informações relativas aos seus respectivos processos de tombamento nos levam a deduzir que os mesmos possam ter sido realizados de maneira arbitrária ou em caráter emergencial.

Também podemos constatar que a criação do Serviço do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural do Município – SPHAM – jamais saiu do papel e que a sua real instalação ainda hoje não foi efetivada. Com a transferência da execução das leis de proteção do patrimônio à Comissão Técnica de Relatórios e Sugestões para o Tombamento de Bens Municipais, mesmo que nas mesmas haja membros vinculados a outros órgãos do governo

municipal, percebe-se que os trabalhos são prejudicados principalmente pela ausência de continuidade.

Por fim, dos vinte (20) patrimônios históricos tombados em Criciúma até o presente momento, temos a presença de pelo menos oito (8) ligados diretamente à colonização italiana, e de seis (6) relativos à mineração do carvão. Tal fato nos leva à conclusão de que o patrimônio histórico tombado de Criciúma está intimamente relacionado ao que a historiografia local aponta como sendo os dois principais elementos de constituição e construção da sua identidade: a *cidade carbonífera* e a *cidade étnica*.

Referências

ADAMS, Betina. **Preservação urbana: gestão e resgate de uma história**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2002.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 16 de julho de 1934.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, 10 de novembro de 1937.

COMISSÃO TÉCNICA DE RELATÓRIOS E SUGESTÕES PARA O TOMBAMENTO DE BENS MUNICIPAIS. Criciúma. Ata de reuniões, Livro 1, 1997.

CRICIÚMA. Lei nº 2.063, de 13 de junho de 1985.

CRICIÚMA. Decreto SA/137/85, de 29 de julho de 1985.

CRICIÚMA. Decreto SA/138/85, de 29 de julho de 1985.

CRICIÚMA. Decreto SA/139/85, de 30 de julho de 1985.

CRICIÚMA. Decreto 461/SA/91, de 27 de agosto de 1991.

CRICIÚMA. Decreto 499/SA/95, de 02 de junho de 1995.

CRICIÚMA. Decreto 596/SA/97, de 20 de maio de 1997.

CRICIÚMA. Lei 3.700 de 14 de outubro de 1998.

CRICIÚMA. Decreto 963/SA/2001, de 05 de junho de 2001.

CRICIÚMA. Decreto SG/680/13, de 17 de setembro de 2013.

FERNANDES, José Ricardo Oriá. Muito antes do SPHAN: a política de patrimônio histórico no Brasil (1838-1937). **Seminário Internacional de Políticas Culturais**, 2010.

FLORIANÓPOLIS. Lei 1.202, de 02 de abril de 1974.

GONÇALVES, Janice. **Em busca do patrimônio catarinense: tombamentos estaduais em Santa Catarina**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, julho 2011.

JORNAL DA MANHÃ. **Patrimônios contam a história de Criciúma**. 10 out. 2000

MEC/SPHAN/FNPM. **Proteção e revitalização do patrimônio cultural no Brasil: uma trajetória**. Brasília, 1980.

SANTA CATARINA. Lei nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961.

SANTA CATARINA. Lei nº 5.056, de 22 de agosto de 1974.

SANTA CATARINA. Lei nº 5.846, de 22 de dezembro de 1980.